



Moção de Apoio e Reconhecimento nº 13, de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO SESSÃO SECRFTA
127ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 26 de maio de 2020.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

**“Moção de Apoio e Reconhecimento
ao Juiz de Direito Doutor Rafael Viera
Patará, pelos relevantes serviços
prestados à Comarca do Município de
Itanhaém/SP e região”.**

Senhor Presidente:

Apresento à Mesa, por meio das formalidades regimentais, esta Moção de Apoio e Reconhecimento ao Doutor Rafael Viera Patará, pelos relevantes serviços prestados à Comarca do Município de Itanhaém/SP e região.

Aprovado no 181º Concurso de Ingresso à Magistratura tomou posse em 15 de junho de 2009, sendo nomeado para o exercício do cargo de Juiz, onde atuou por 7 (sete) anos na 2ª Vara da Comarca de Rancharia/SP.

Em 2016 ingressou como Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Itanhaém/SP onde, desde então, vocacionado à magistratura, cumpre suas obrigações constitucionais para dar respostas com presteza e efetividade à sociedade itanhaense.

A atuação do Doutor Rafael na prestação jurisdicional é exercida de forma célere e justa, o que é facilmente verificado quando da ocorrência de sua aplicação, consubstanciando-se, dessa forma, como uma poderosa ferramenta a serviço da população como instrumento de pacificação social e afirmação da cidadania.

É cediço que a sociedade brasileira anseia por um Judiciário bem mais humanizado e muito menos burocratizado, com qualidade e celeridade dos serviços prestados para a população, que obtém através de gestão eficiente das atividades jurisdicionais.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



Na mesma linha, o próprio Conselho Nacional de Justiça vem, através de Resoluções e das Metas que institui, incentivando essas ações de políticas sociais, como mecanismos funcionais de ampliar a atuação jurisdicional de forma a tornar mais efetiva e célere a prestação jurisdicional, com enfoque sempre na pacificação social (vide Resolução 125 e Meta 6 da Corregedoria Nacional para 2017 e Meta 8 da Presidência para 2018).

Neste contexto de transformação de princípios e novos direitos, o Poder Judiciário também altera seu papel, deixando de ser mero aplicador da lei nos moldes do liberalismo para uma atuação com busca na justiça social, onde, conforme Rocha (1995):

“o que lhe importa é adotar a solução mais apta a alcançar os fins colimados, ou seja, os efeitos práticos das decisões, e não a solução formalmente mais lógica, segundo as regras gerais e os conceitos abstratos do direito (...) não estando o juiz obrigado a observar o critério da legalidade estrita na tomada de decisões, as quais se fundamentam, muitas vezes, em critérios de conveniência e oportunidade”.

Vivemos em um modelo social que busca o bem-estar de toda coletividade, concedendo e garantindo direitos fundamentais essenciais ao desenvolvimento humano, aliado a democracia, que afirma a soberania popular no poder como meio de efetivação dos direitos previstos, ocupando o Judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na Constituição.

Nesse mesmo sentido, a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha (1998) afirma que:

“ao lado da função tradicional de solução de conflitos particulares e dos litígios havidos entre cidadãos e entidades públicas (mas sempre unipessoais ou litisconsorciais), no desempenho da qual o juiz é ‘escravo da lei’ e seu mero aplicador, vê-se impor, neste final de século, uma função jurisdicional voltada à prevenção de litígios, à solução de conflitos plurais e não mais meramente singulares e à aplicação do Direito recomposto e recriado, diuturnamente, numa gestação permanente da sociedade. A função social do juiz e os fins sociais do Direito libertam a lei de seu texto fincado no momento de sua feitura ou de sua promulgação. A democratização do Direito passa pela efervescência judicial e pela ampliação funcional do Judiciário”



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

O Magistrado, pela relevância da sua função em dizer o direito, pode ajudar a sociedade através de iniciativas próprias e coletivas, que auxiliam tanto no conhecimento do papel do Judiciário como no auxílio ao acesso à Justiça e a aplicação das medidas de políticas públicas diante da realidade fática local.

Nessa linha, Regis Fernandes de Oliveira diz:

“O que o juiz pode fazer é procurar participar ativamente, em termos políticos, para alterar sua própria realidade. Não mais pode ficar neutro, como pretendem os outros órgãos de exercício do poder. Tem que apresentar propostas alternativas de solução dos problemas brasileiros. Não pode ser apenas juiz, porque tem a dimensão de cidadão, inserido em determinado contexto histórico”.

Um juiz preocupado com seu papel social, com certeza, levará em conta seu lado subjetivo como ser humano para entender tudo o que se passa em uma determinada localidade, relevância do caso para a sociedade e suas consequências, entre outras características inerentes ao homem, que ajudarão em um julgamento mais justo, desprendido de mero formalismo objetivo na resolução dos casos concretos.

Realizar a ponte entre a realidade social e os direitos previstos na Constituição é um dever do Magistrado, que não pode se afastar desta imensa responsabilidade, e este compromisso encontra-se inerente ao exercício das funções institucionais do Doutor Rafael.

Nesse diapasão, vimos através deste agradecer e enaltecer o grande trabalho realizado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor Rafael Vieira Patara, por estar atento ao bem estar e segurança dos moradores do Litoral Sul e Vale do Ribeira, nas duas medidas judiciais que culminaram na restrição e no controle de acesso terrestre de turistas aos Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Itariri e Pedro de Toledo a fim de evitar a disseminação da COVID – 19 e assim, mitigando o colapso da rede pública de saúde da nossa região.

Tal atitude demonstra claramente o comprometimento com a população local, uma vez que ambas as medidas se deram em virtude da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS que estamos enfrentando.

Insta salientar que a última liminar concedida nos autos do processo determinando o bloqueio do acesso em massa de turistas às cidades da região, no âmbito da sua inalienável liberdade decisória, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito,

Moção nº 13/2020

3

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém




adveio da decretação da antecipação dos feriados a partir do dia 20 de maio passado, no Município de São Paulo, denominado "megaferiadão".

Desta feita, a atitude do representante do *Parquet* e o deferimento da medida liminar pelo magistrado, imbuído do receio do risco objetivo de disseminação desenfreada da COVID-19 à população local, almejava impedir e/ou mesmo mitigar a incursão em massa de paulistanos à nossa cidade e região.

Lamentavelmente a decisão fora revogada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que ainda classificou tal decisão como uma afronta, sindicando na perspectiva censório-disciplinar, a legitimidade do, em tese, livre convencimento do magistrado, o que no nosso humilde entendimento pode gerar possível violação à independência funcional do julgador.

Por todo exposto é que apresentamos essa Moção de Apoio e Reconhecimento ao nobre Juiz de Direito Doutor Rafael Viera Patara, com cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador Doutor Geraldo Francisco Pinheiro Franco e à Corregedoria Geral de Justiça, na pessoa do Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Mair Anafé e ao homenageado, para que saibam da nossa admiração e gratidão.

Sala "D. Idílio José Soares", em 26 de Maio de 2020.


HUGO DI LALLO
Vereador

Moção nº 13/2020

4